

Processo n° 1726/2016

Sentença n° 119/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, está presente o representante da reclamante, não se encontrando qualquer representante da reclamada que enviou ao Tribunal um mais, que se dá por reproduzido e do qual foi dada cópia ao representante da reclamante.

No seu mail a reclamada informa que irá proceder à anulação da factura de Julho 2016 embora, devido a procedimentos internos da nossa facturação, apenas proceda ao envio da nota de crédito da respetiva factura a partir de 01/07/2016.

Para garantir que a factura de Julho 2016 não será paga, a reclamada solicita ainda à reclamante que proceda à anulação do Debito Directo em Conta.

Dada a palavra ao representante da reclamante, este diz nada ter a opor.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência ao abrigo dos arts. 283° e 284° do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se a reclamada a cumpri-la nos seus precisos termos.

A reclamante deverá proceder à inactivação do débito directo, tal como lhe é sugerido pela reclamada no seu e-mail

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 29 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

